



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores de Butiá**

<i>Encadernação</i>	
<b>VOTAÇÃO</b>	
<u>04/02/02</u>	<u>Ap. unanim. Único 01 emenda(s)</u>
<b>OBSERVAÇÕES</b>	
<u>R.U.</u>	<u>_____</u>
<u>Vistas:</u>	<u>_____</u>
<u>Outros:</u>	<u>_____</u>

PROJETO DE LEI Nº1889, do executivo

**Comissões Permanentes de**

**Processo Nº** 243/2002

**Data:** 02 / 02 / 2002

**Promovente:** PREFEITO MUNICIPAL

**Assunto:** Autoriza o poder Executivo municipal a firmar convênio com a fundação Municipal de Saúde - FUMSA, com vistas a compra de serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

A T O N.º 252

INCLUI O PROJETO DE  
LEI 1889, DO EXECUTIVO,  
NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver.DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÉA,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas  
atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34,  
inciso 1º, letra “f”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores  
de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei 1889, do Executivo  
Municipal.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que  
lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de  
Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº do Executivo às  
Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das  
mesmas.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2002 .

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 04 de fevereiro de 2001.

Ver<sup>a</sup>. Gladis Maria M. Menezes  
1<sup>ª</sup> Secretaria

“ PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR ”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 01 de fevereiro 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente estamos encaminhando à essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Fundação Municipal de Saúde – FUMSA.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a necessidade de tal Convênio se deve ao fato que a Secretaria Municipal de Saúde trabalha de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, recaindo sobre o hospital toda a demanda dos outros horários e finais de semana. Some-se que é dever do Município oferecer à população atendimento na área da Saúde durante às 24 horas do dia de forma permanente e eficaz.

Em assim sendo, postulamos aos Nobres Edis seja reapreciado o incluso projeto mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores – artigo 83 da LOM, e incluindo na pauta da Sessão Extraordinária do dia 04 de fevereiro do corrente.

  
FERNANDO RUSKOWSKI LOPES  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1889

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÉNIO COM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUMSA, COM VISTAS À COMPRA DE SERVIÇOS.**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Fundação Municipal de Saúde – FUMSA, para compra de serviços de Plantão Médico, Ambulatorial, Transporte de Pacientes (Ambulância) e compra dos Excedentes Laboratoriais, dos Serviços de Urgência e Emergência, como também Consultas Eletivas.

**§ 1º** - A compra de serviços de que trata o caput deste artigo poderá ser por tempo integral (24 horas), ou parcial, conforme melhor atender os interesses da comunidade.

**§ 2º** - A mencionada compra de serviços não ultrapassará o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, com exceção do transporte de pacientes que será realizado em veículos do município.

**ARTIGO 2º** - Para as despesas decorrentes do presente Convênio serão utilizados as seguintes Dotações Orçamentárias:

2.075 – Assist. Médica, Ambul. e Hospitalar da População  
3.3.90.39.99.00 – Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
2.081 – Conv. PAB- Assist. Médica, Odontol., Ambulatorial  
3.3.90.39.99.00 – Demais Serviços Pessoa Jurídica  
3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Servidores

**ARTIGO 3º** - O Convênio a ser firmado, terá vigência de um ano, poderá ser renovado por iguais períodos, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 02/02/2022

**FERNANDO RUSKOWSKI LOPES**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Em

**TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ**  
Procurador do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

À  
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ  
NESTA

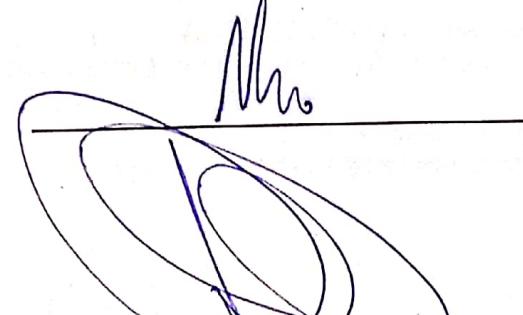
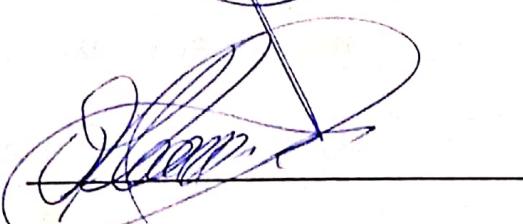
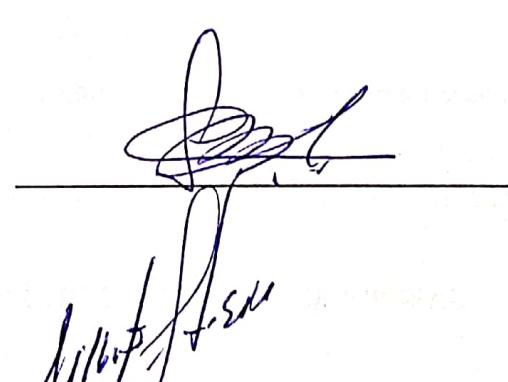
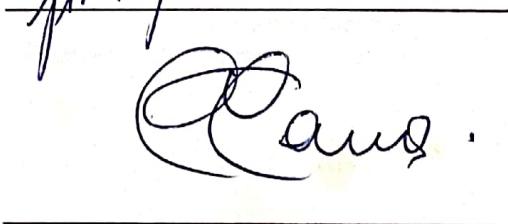
Os Vereadores, abaixo firmados, na forma regimental e nos termos do disposto no Art. 83 da Lei orgânica Municipal, apresentam o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 173

REQUEREM a inclusão na Pauta da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária da data de 04 de fevereiro de 2002, para votação, a seguinte matéria:

- Projeto de Lei do Executivo que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUMSA, COM VISTAS À COMPRA DE SERVIÇOS.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2002.

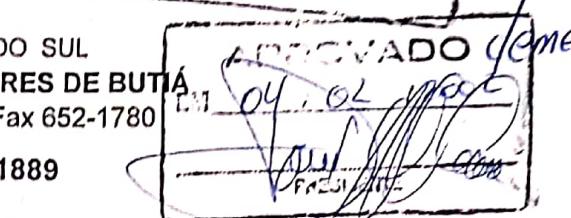
  
  
  


**“PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

PROJETO DE LEI Nº 1889



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A FIRMAR CONVÉNIO COM  
A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE –  
FUMSA, COM VISTAS À COMPRA DE  
SERVIÇOS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no  
uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e  
promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar  
Convênio com a Fundação Municipal de Saúde – FUMSA, para compra de serviços de  
Plantão Médico, Ambulatorial, Transporte de Pacientes (Ambulância) e compra dos  
Excedentes Laboratoriais, dos Serviços de Urgência e Emergência, como também  
Consultas Eletivas.

**Parágrafo Único** - A compra de serviços de que trata o caput deste  
artigo poderá ser por tempo integral (24 horas), ou parcial, conforme melhor atender os  
interesses da comunidade.

**ARTIGO 2º** - Para as despesas decorrentes do presente Convênio  
serão utilizados as seguintes Dotações Orçamentárias:

2.075 – Assist. Médica, Ambul. e Hospitalar da População  
3.3.90.39.99.00 – Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
2.081 – Conv. PAB- Assist. Médica, Odontol., Ambulatorial  
3.3.90.39.99.00 – Demais Serviços Pessoa Jurídica  
3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Servidores

**ARTIGO 3º** - O Convênio a ser firmado, terá vigência de seis meses,  
poderá ser renovado por igual período, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em

TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ  
Procurador do Município

**"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BUTIÁ – RS

Os Vereadores abaixo firmados, vem na forma regimental, apresentar a seguinte **EMENDA SUPRESSIVA ao Projeto de Lei nr 1889/2002** do Executivo Municipal.

Subtrai o parágrafo 2º, do Artigo 1º, do Projeto de Lei 1889 do Executivo Municipal.

O Parágrafo 1º do Artigo 1º do referido Projeto passa a ser Parágrafo Único.

Butiá, 04 de fevereiro de 2002.

**“ PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR ”**



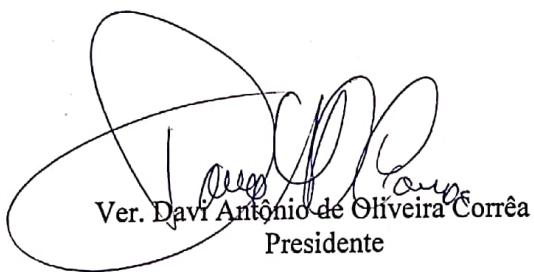
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO N.º 234

PROJETO DE LEI N.º 1889  
De: 04 de fevereiro de 2002

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou, em sessão extraordinária, o Projeto de Lei n.º 1889, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade com emendas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Em, 04 de fevereiro de 2002.

  
Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa  
Presidente

**“ PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR ”**